

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 845/95

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: Cons^a Maria Heleny Fabbri de Araújo

PARECER CEE Nº 135/96 - CEPG - APROVADO EM 20-03-96

COMUNICADO AO PLENO EM 10-04-96

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo solicita a regularização da vida escolar de Simone Silva de Figueiredo, nascida em 16-03-80, matriculada indevidamente, no primeiro semestre de 1994, sem a idade mínima legal, no 1º termo do 3º ciclo de Suplência II do 1º grau, na EMPG Rodrigo de Mello Franco de Andrade - DREM 9.

A aluna, que havia concluído a 4ª série em 1990, na EEPG João Camargo, em São Paulo, cursou o 1º e 2º termos do 3º ciclo, no ano letivo de 1994 e o 1º e 2º termos do 4º ciclo em 1995.

Foram juntadas aos autos:

- a) cópias da Certidão de Nascimento e do Histórico Escolar;
- b) cópias da Certidão de Nascimento e do Histórico Escolar.

1.2 APRECIÇÃO

As autoridades competentes manifestaram-se favoráveis ao pedido.

Segundo a Deliberação CEE nº 23/83, é exigida a idade de 14 anos, até o início das aulas, para

matrícula no 1º termo do Curso de Suplência II, a nível de 1º grau.

A aluna só completou a idade legal em 16-03-94.

A irregularidade não foi constatada no tempo previsto pela Deliberação CEE nº 22/86, que considera nulas as matrículas sem a idade exigida.

Entretanto, pedidos semelhantes têm sido acolhidos por este Colegiado (Pareceres CEE nºs 369/91, 195/92, 50/93, 153/95 e outros).

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

2.1 convalidam-se, em caráter excepcional, os estudos realizados por Simone Silva de Figueiredo, nos 1º e 2º termos do 3º Ciclo e nos 1º e 2º termos do 4º Ciclo da Suplência II do 1º Grau, da Escola Municipal de Primeiro Grau "Rodrigo de Mello Franco de Andrade", DREM 5;

2.2 adverte-se à direção da Escola Municipal de Primeiro Grau "Rodrigo de Mello Franco de Andrade", pela irregularidade praticada.

São Paulo, 13 de março de 1996.

a) cons^a Maria Heleny Fabbri de Araújo
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonairi, Eraldo Aurélio Franzese, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de março de 1996.

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Vice-Presidente da CEPG